



PORTARIA CONJUNTA Nº 921/PR/2019

Constitui e regulamenta os Centros de Inteligência de Negócio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes estratégicas, táticas e operacionais baseadas em informações das áreas de negócios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e sistematizar elementos, dados e conhecimentos do TJMG, a partir da captação, geração, disseminação e armazenamento de informações capazes de subsidiar a tomada de decisões, bem como de padronizar e conceituar informações institucionais;

CONSIDERANDO a importância de se promoverem a interação e a cooperação interorganizacionais;

CONSIDERANDO os sistemas de inteligência de negócios “Business Intelligence”, Sistema de Apoio à Gestão - SAG e Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário - SIJUD, adotados pelo TJMG e necessários ao processamento de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações;

CONSIDERANDO a necessidade da utilização de “softwares” de alta capacidade de processamento capazes de gerar informações estratégicas, a fim de permitir à Administração do TJMG a tomada de decisões de forma mais precisa e ágil;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas informatizadas de inteligência de negócios que permitem a criação de painéis (dashboards) e relatórios;

CONSIDERANDO as atribuições da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, da Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG, da Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD e da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN do TJMG na extração, no tratamento, fornecimento e na disponibilização de informações estratégicas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de técnicas de gestão do conhecimento para a otimização das rotinas de compartilhamento de conhecimentos e habilidades na extração, organização e análise de dados;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0051502-14.2018.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam constituídos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, os seguintes Centros de Inteligência de Negócio - CINs:

I - CIN SEPLAG, que atuará por meio do Centro de Informações para Gestão Institucional - CEINFO, vinculado à Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG;

II - CIN SEPAD, que atuará por meio do Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na Segunda Instância - CEINJUR, vinculado à Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD;

III - CIN SEPLAN, que atuará por meio do Centro de Estatística Aplicada à Justiça de Primeira Instância - CEJUR, vinculado à Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN.

§ 1º Cada Centro de Inteligência de Negócio - CIN será composto por equipes multifuncionais de servidores lotados nas unidades organizacionais mencionadas no “caput” deste artigo, dotados de capacidade analítica e perfil facilitador para geração e partilha de conhecimento a partir dos dados gerados pelas unidades organizacionais do TJMG e alimentados nos sistemas tecnológicos e de inteligência de negócio.

2º As unidades organizacionais de Primeira e Segunda Instâncias serão responsáveis pela qualidade, confiabilidade e atualização periódica dos dados produzidos e alimentados nos sistemas tecnológicos e de inteligência de negócio.

Art. 2º Observadas as atribuições da respectiva unidade organizacional, caberá ao CIN:

I - receber demandas de informações institucionais do respectivo segmento, organizando-as de acordo com a orientação do gestor máximo da área;

II - realizar a análise preliminar das demandas quanto à possibilidade e forma de atendimento, considerados os dados já disponibilizados nos armazéns de informações, bem como a necessidade de desenvolvimento, de alteração de parametrização ou de adequação do modelo de dados existente;

III - interagir com as áreas de negócio do respectivo segmento, de modo a viabilizar a parametrização e validação das informações disponibilizadas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IV - cooperar entre si na geração e prestação de informações, observadas a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 76](#), de 12 de maio de 2009, e as Metas Nacionais do Poder Judiciário;

V - criar e editar, quando necessário, o Glossário Geral de Informações Institucionais do TJMG;

VI - registrar os chamados de suporte técnico junto à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, por meio de canal formal estabelecido;

VII - solicitar à DIRFOR, por meio de canal formal estabelecido, ajustes e detalhamento dos modelos de dados do “Data Warehouse – DW”, quando necessário;

VIII - propor projetos de cooperação objetivando o desenvolvimento de competências de magistrados e servidores para a extração de dados, bem como para a construção de painéis e relatórios de análise de inteligência de negócios aplicados à atividade administrativa e jurisdicional das unidades judiciárias de Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição;

IX - estabelecer projetos de gestão do conhecimento, objetivando a troca de experiências e o desenvolvimento das equipes dos CINs.

§ 1º A cooperação entre os CINs, a que se refere o inciso IV deste artigo, abrange:

I - o acompanhamento das alterações demandadas pelo CNJ;

II - a definição/revisão das parametrizações junto às áreas de negócio;

III - a validação das informações produzidas; e

IV - a submissão desses expedientes aos níveis decisórios apropriados para aprovação institucional.

§ 2º O glossário a que se refere o inciso V deste artigo deverá conter, no mínimo, a relação, descrição, o conceito, a finalidade, classificação e parametrização dos indicadores, métricas e índices constantes da [Resolução do CNJ nº 76](#), de 2009, das Metas Nacionais do Poder Judiciário, do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário - SIESPJ, do Sistema de Apoio à Gestão - SAG, do Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário - SIJUD e de qualquer outro sistema ou base de informações necessária à produção de informações institucionais.

§ 3º A edição do Glossário Geral de Informações Institucionais do TJMG não impede a instituição, no âmbito da Presidência do Tribunal, da Primeira Vice-Presidência ou da Corregedoria-Geral de Justiça, de indicadores, metas e glossários setoriais específicos das suas áreas de competência e atuação.

§ 4º Os CINs deverão, sempre que possível, formalizar em manuais os conhecimentos e as habilidades necessários ao manejo das ferramentas de informática, ao entendimento de indicadores, à construção de relatórios e à



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

interpretação dos dados necessários à inteligência de negócios, com a devida divulgação.

§ 5º Caberá ao CIN da SEPLAG:

I - com o auxílio dos demais CINs, a consolidação das informações e a atualização do glossário a que se refere o inciso V deste artigo;

II - a priorização das demandas decorrentes de falhas e/ou necessidades de melhorias nos Sistemas SIJUD e SAG.

§ 6º As parametrizações dos indicadores da [Resolução do CNJ nº 76](#), de 2019, e das Metas Nacionais do CNJ ficarão a cargo:

I - do CEINJUR, quando afetos a Segunda Instância; e

II - da Gerência de Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Judiciais Informatizados da Justiça de Primeira Instância - GESIS, quando afetos à Primeira Instância.

Art. 3º As demandas oriundas do CNJ serão encaminhadas ao CIN da SEPLAG, para análise, direcionamento e acompanhamento de seu atendimento.

§ 1º Excepcionadas as demandas previstas no “caput”, as demais deverão ser encaminhadas diretamente ao CIN relacionado à respectiva área de negócio, conforme segue:

I - ao CIN SEPLAN, informações jurisdicionais e administrativas da Primeira Instância;

II - ao CIN SEPAD, informações jurisdicionais da Segunda Instância;

III - ao CIN SEPLAG, informações administrativas, orçamentárias, financeiras e estratégicas.

§ 2º Como formas de atendimento, poderão ser promovidas consultas, desenvolvidos painéis e/ou criados relatórios a serem publicados no sítio eletrônico do TJMG ou por meio de servidor onde instalada ferramenta de inteligência de negócios.

§ 3º Os CINs deverão fornecer informações e subsídios para demandas da Presidência solicitadas diretamente pela Secretaria Especial da Presidência e das Comissões Permanentes - SESPRES.

§ 4º As informações a serem prestadas pelos CIN SEPLAN e pelo CIN SEPAD a órgãos externos deverão ser encaminhadas ao CIN SEPLAG para validação.

Art. 5º Caberá à DIRFOR:

I - receber e gerir as licenças de desenvolvimento de “softwares” de inteligência de negócio;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - promover a capacitação dos servidores dos CINs no que se refere à extração e ao tratamento de dados oriundos das bases do “DW”;

III - corrigir falhas no sistema apontadas pelos CINs;

IV - realizar ajustes e/ou preparativos nas bases do “DW” ou nas bases operacionais, conforme as regras de governança da tecnologia da informação fixadas pelo TJMG;

V - adequar o modelo de dados dos CINs existente, quando possível;

VI - priorizar o atendimento a demandas de apurações de dados estatísticos oriundos dos CINs, respeitando-se a ordem cronológica de abertura da demanda.

Art. 6º Caberá à Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM apoiar os CINs nas seguintes demandas:

I - criação de páginas “Web” para disponibilização de informação, quando for o caso;

II - publicação de painéis no sítio eletrônico do TJMG;

III - fornecimento de identidade visual dos painéis.

Art. 7º Os gestores das unidades organizacionais previstas no art. 1º desta Portaria Conjunta deverão:

I - indicar, respectivamente, aos Presidente e Primeiro Vice-Presidente do TJMG e ao Corregedor-Geral de Justiça, servidores para integrarem os CNIs;

II - apresentar, durante as Reuniões de Análise da Estratégia - RAE, os resultados das apurações das metas nacionais e institucionais para aprovação do Comitê Estratégico de Gestão Institucional.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor Geral de Justiça